



PROJETO DE LEI N° 28 / 2021.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Extraordinário em decorrência das ações emergenciais destinadas ao combate ao estado de calamidade pública ocasionada pela COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 36; disposições do art. 42 e do art. 43 da Lei Federal n° 4320/64, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2021, aprovado pela Lei n° 3.063, de 07 de janeiro de 2021, Crédito Extraordinário até o limite de R\$ 32.833.234,00 (trinta e dois milhões oitocentos e trinta e três mil duzentos e trinta e quatro reais), diante da premente necessidade de ajuste ao orçamento de 2021, conforme discriminação no Anexo I desta Lei.

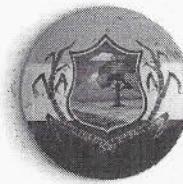
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2021.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal



ANEXO I

AO PROJETO DE LEI Nº 28 / 2021.

**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO CRIADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DE CRÉDITO
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Classificação Funcional Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
04.122.002.2.2004	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Governo	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	Recurso próprio	70.000,00
04.122.002.2.2004	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Governo	3.3.90.30 - Material de Consumo	Recurso próprio	50.000,00
04.122.002.2.2004	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Governo	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Recurso próprio	506.000,00
04.124.002.2.2005	Manutenção e desenvolvimento das atividades do controle interno	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	Recurso próprio	80.000,00
TOTAL				706.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Classificação Funcional Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
06.122.014.2.2009	Manutenção e desenvolvimento da Sec. Defesa Social	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	Recurso próprio	240.000,00
06.122.014.2.2009	Manutenção e desenvolvimento da Sec. Defesa Social	3.1.90.13 - obrigações patronais	Recurso próprio	40.000,00
06.122.014.2.2009	Manutenção e desenvolvimento da Sec. Defesa Social	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Recurso próprio	111.000,00
TOTAL				391.000,00

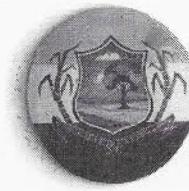


UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
04.122.002.2.2015	Manutenção da Secretaria Administração	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	Recurso próprio	200.000,00
04.122.002.2.2015	Manutenção da Secretaria Administração	3.3.90.30 - Material de consumo	Recurso próprio	50.000,00
04.122.002.2.2015	Manutenção da Secretaria Administração	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Recurso próprio	467.000,00
TOTAL				717.000,00

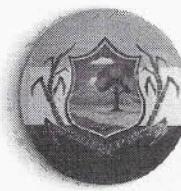
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Classificação Funcional Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
04.123.002.2.2016	Manutenção da Sec. de Finanças	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	Recurso próprio	450.000,00
04.123.002.2.2016	Manutenção da Sec. de Finanças	3.1.90.13 - Encargos pessoais	Recurso próprio	250.000,00
04.123.002.2.2016	Manutenção da Sec. de Finanças	3.3.90.30 - Material de consumo	Recurso próprio	150.000,00
04.123.002.2.2016	Manutenção da Sec. de Finanças	3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física	Recurso próprio	50.000,00
04.123.002.2.2016	Manutenção da Sec. de Finanças	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Recurso próprio	410.000,00
04.846.000.4.0008	Recolhimento do PASEP	3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	Recursos Próprios	195.000,00
TOTAL				1.505.000,00



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
12.361.013.2.2022	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	Recurso do FUNDEB Magistério	2.763.000,00
12.361.013.2.2026	Manutenção de Unidades Escolares	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Impostos e Transferências Educação MDE	264.000,00
12.122.016.2.2021	Manutenção PNAE Rede Municipal do Ensino Fundamental	3.3.90.30 -Material de consumo	Impostos e Transferências Educação MDE	699.696,00
12.122.016.2.2021	Manutenção PNAE Rede Municipal do Ensino Fundamental	3.3.90.30 -Material de consumo	Recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	700.000,00
12.361.013.2.2024	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	Recurso do FUNDEB Magistério	155.000,00
12.361.013.2.2024	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB	3.3.90.30 -Material de consumo	Recursos do FUNDEB	632.000,00
12.361.013.2.2024	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB	3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física	Recursos do FUNDEB	100.000,00
12.361.013.2.2024	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Recursos do FUNDEB	800.000,00
12.361.013.2.2024	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	Recursos do FUNDEB	3.162.038,00
12.361.013.2.2027	Manutenção do Transporte escolar	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Impostos e Transferência Educação MDE	64.000,00



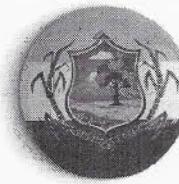
12.361.013.2.2029	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	Recurso próprio	380.000,00
12.361.013.2.2029	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	Recurso próprio	35.000,00
12.361.013.2.2029	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Impostos e Transferência Educação MDE	2.173.000,00
12.364.016.2.2031	Manter o transporte Escolar do Ensino Superior	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Recurso próprio	163.500,00
TOTAL				9.429.196,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Classificação Funcional Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
18.122.010.2.2042	Manutenção da Secretaria de meio ambiente e Desenvolvimento Econômico	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	Recurso Próprio	80.000,00
18.122.010.2.2042	Manutenção da Secretaria de meio ambiente e Desenvolvimento Econômico	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Recurso próprio	167.000,00
TOTAL				247.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2009 - SECRETARIA DE OBRAS

Classificação Funcional Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
15.122.013.2.2048	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de obras	3.3.90.30 - Material de consumo	Recurso próprio	500.000,00
15.122.013.2.2048	Manutenção e desenvolvimento das	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Recurso próprio	91.000,00



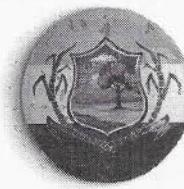
	atividades da Secretaria Municipal de obras			
15.452.009.1.1055	Reposição da pavimentação paralelepípedo em e pavimentação asfáltica	3.3.90.30 - Material de consumo	Recurso próprio	150.000,00
15.452.009.1.1055	Reposição da pavimentação paralelepípedo em e pavimentação asfáltica	4.4.90.51 - Obras e Instalações	Recurso próprio	100.000,00
TOTAL				841.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Classificação Funcional Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
16.122.007.2.2052	Manutenção e desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Habitação	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	Recurso Próprio	150.000,00
16.122.007.2.2052	Manutenção e desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Habitação	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	Recurso Próprio	30.000,00
16.122.007.2.2052	Manutenção e desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Habitação	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Recurso próprio	42.000,00
TOTAL				222.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Classificação Funcional Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
15.452.009.2.2054	Manutenção e desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	Recurso Próprio	200.000,00
15.452.009.2.2054	Manutenção e desenvolvimento das Atividades da Secretaria	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Recurso próprio	210.000,00



	de Desenvolvimento Urbano			
15.452.009.2.2055	Manutenção da iluminação pública	3.3.90.30 - Material de consumo	Recurso próprio	350.000,00
15.452.009.2.2058	Manutenção da limpeza pública	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Recurso próprio	5.680.000,00
TOTAL				6.440.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E PECUÁRIA

Classificação Funcional Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
20.122.006.2.2061	Manutenção e desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Agricultura, Comércio e Pecuária	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Recurso Próprio	647.000,00
TOTAL				647.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Classificação Funcional Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
13.392.004.2.2068	Manutenção das Atividades da Secretaria de cultura, Esporte, Turismo e Lazer	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	Recurso Próprio	110.000,00
13.392.004.2.2068	Manutenção das Atividades da Secretaria de cultura, Esporte, Turismo e Lazer	3.3.90.30 - Material de consumo	Recurso próprio	150.000,00
13.392.004.2.2068	Manutenção das Atividades da Secretaria de cultura, Esporte, Turismo e Lazer	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Recurso próprio	100.000,00
TOTAL				370.000,00

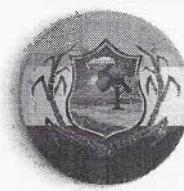
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO



Classificação Funcional Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
04.122.002.2.2158	Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	Recurso Próprio	110.000,00
04.122.002.2.2158	Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	Recurso próprio	15.000,00
04.122.002.2.2158	Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Recurso próprio	60.000,00
TOTAL				185.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

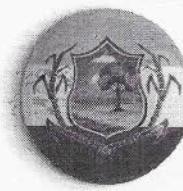
Classificação Funcional Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
08.122.017.2.2080	Manutenção do Fundo de Assistência Social	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	Recurso próprio	12.000,00
08.122.017.2.2080	Manutenção do Fundo de Assistência Social	3.3.90.30 - Material de consumo	Recurso próprio	20.000,00
08.122.017.2.2080	Manutenção do Fundo de Assistência Social	3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física	Recurso próprio	30.000,00
08.122.017.2.2080	Manutenção do Fundo de Assistência Social	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Recurso próprio	20.000,00
08.122.017.2.2080	Manutenção do Fundo de Assistência Social	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	Recurso próprio	20.000,00
08.244.017.2.2095	Manutenção das Ações de Proteção Social à Família	3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física	Recurso Transferidos pelo FNAS	10.000,00
TOTAL				112.000,00



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.301.011.2.2119	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física	Custeio	50.000,00
10.301.011.2.2119	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física	Impostos e Transferências Saúde	20.000,00

Classificação Funcional Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.301.011.2.2119	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Custeio	100.000,00
10.301.011.2.2119	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	Emenda Federal	834.000,00
10.301.011.2.2120	Ampliação e/ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Impostos e Transferências Saúde	310.000,00
10.301.011.2.2121	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	Impostos e transferências Saúde	60.000,00
10.301.011.2.2121	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	Impostos e Transferências Saúde	130.000,00
10.301.011.2.2121	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física	Impostos e Transferências Saúde	10.000,00
10.301.011.2.2122	Manutenção das Ações de Prevenção e Promoção a Saúde	3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado	Impostos e Transferências de Saúde	580.000,00
10.301.011.2.2122	Manutenção das Ações de Prevenção e Promoção a Saúde	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	Custeio	480.000,00
10.301.011.2.2123	Manutenção da Estratégia Saúde da Família	3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado	Custeio	60.000,00
10.302.011.2.2129	Manutenção e Desenvolvimento das	3.1.90.11 - Vencimentos e	Custeio	375.000,00



	Unidades de Pronto Atendimento - UPA	vantagens fixas - Pessoal civil		
10.302.011.2.2129	Manutenção e Desenvolvimento das Unidades de Pronto Atendimento - UPA	3.3.90.30 -Material de consumo	Impostos e Transferências Saúde	100.000,00

Classificação Funcional Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.302.011.2.2129	Manutenção e Desenvolvimento das Unidades de Pronto Atendimento - UPA	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Custeio	2.400.000,00
10.302.011.2.2129	Manutenção e Desenvolvimento das Unidades de Pronto Atendimento - UPA	3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	Impostos e Transferências Saúde	2.300.000,00
10.302.011.2.2131	Manutenção do Programa de Saúde Mental	3.3.90.30 – Material de Consumo	Custeio	100.000,00
10.302.011.2.2131	Manutenção do Programa de Saúde Mental	3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física	Custeio	10.000,00
10.302.011.2.2133	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Policlínica dr. João Coutinho	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	Impostos e Transferências Saúde	30.000,00
10.302.011.2.2133	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Policlínica Dr. João Coutinho	3.3.90.30 – Material de consumo	Custeio	50.000,00
10.303.011.2.2118	Manutenção da Farmácia Básica	3.3.90.32 – Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita	Impostos e Transferências Saúde	60.000,00
10.304.011.2.2136	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	Impostos e Transferências Saúde	65.000,00
10.304.011.2.2136	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	Impostos e Transferências Saúde	20.000,00
10.305.011.2.2140	Manutenção do Programa de Combate a Dengue	3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado	Impostos e Transferências Saúde	10.000,00
10.305.011.2.2140	Manutenção do Programa de Combate a Dengue	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	Impostos e Transferências Saúde	245.000,00



10.305.011.2.2140	Manutenção do Programa de Combate a Dengue	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	Impostos e Transferências Saúde	70.000,00
TOTAL				8.379.000,00
TOTAL GERAL				32.833.234,00



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Vereador(a) Josinaldo Barbosa de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Timbaúba, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário e dá outras providências.

É de comum conhecimento que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevê em seu artigo 41, inciso III, a possibilidade de abertura de créditos extraordinários enquanto o município se encontrar, dentre os demais requisitos, em situação reconhecida de calamidade pública.

Na mesma linha, a Carga Magna de 1988 foi mais adiante e passou a tratar acerca do referido crédito no bojo do §3º do art. 167, de seguinte teor:

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Conforme se observa, a própria Constituição também exige o estado de calamidade pública como requisito essencial para abertura do referido crédito. E como é de comum conhecimento, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco reconheceu (e prorrogou até dia 30 de Setembro de 2021), o Estado de Calamidade Pública no Município de Timbaúba, mediante o DECRETO LEGISLATIVO N° 199, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Desta feita, observa-se que em virtude do estado de calamidade que o Município vem enfrentado em relação ao COVID-19, tal situação tem criado desafios na condução do orçamento, uma vez que sempre surgem situações imprevisíveis que acabam exigindo suplementações e remanejamentos no orçamento, para atendimento das necessidades exigentes.

É de comum conhecimento que somente por determinações do Poder Judiciário, a Prefeitura se viu obrigada a manter ativa custosas instalações do Anexo da



COVID, que preteritamente (ano 2020), existiam apenas face aos volumosos repasses promovidos pelo Governo Federal, e atualmente, por força de medida liminar constante do processo judicial nº 0000242-15.2021.8.17.3480, o juiz obrigou, independentemente da necessidade da população, que a Prefeitura mantivesse aberto o referido anexo.

Da mesma forma, houve também determinação em caráter de medida liminar, decisão judicial obrigando o Município a arcar com a manutenção de tendas para guarnecer a população que fica em frente aos bancos da cidade, o que também é um gasto elevado que vem sendo arcado pela Prefeitura.

Cumpre salientar que em ambos os casos, o Município foi obrigado a arcar com a manutenção desses serviços mediante utilização dos recursos próprios, ou seja, não há nenhum valor que vem sendo pago pelos Governos Federais e Estaduais que façam cobertura à tais gastos.

Isso sem falar nas demais responsabilidades resultantes da pandemia que vem sendo mantidas pela Prefeitura, independentemente de decisão judicial ou não, tendo em vista que não resta alternativa ao município senão custear tais serviços, sob pena de grave dano à saúde da população timbaubense.

Cumpre salientar que após levantamentos, constatou-se que mesmo no ano de 2020 quando o Município de Timbaúba recebeu aproximadamente dez milhões de reais em transferência para o COVID. O Chefe do Executivo à época ainda necessitou editar 04 (quatro) Decretos promovendo abertura de crédito extraordinário, os quais somam no importe de R\$ 9.762.124,81 (nove milhões setecentos e sessenta e dois mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), para fins de ajustar o orçamento ao cenário da época, situação em que o Brasil contava com 194.949 mortos em todo o ano de 2020.

Ora, ocorre que esse número de mortes foi superado no ano de 2021 logo no mês de Abril, ou seja, até o dia 25/04/2021 o Brasil já contava com mais mortes do que no ano de 2020, pois já contabilizava 195.848 mortes, e atualmente, só no ano de 2021, já temos aproximadamente 380.000 mortes. E isso, sem o recebimento de nenhum incentivo dos Governos, o que acaba por demandar mais ainda alterações no orçamento atual.

Aliado a isso, observa-se ainda que a Lei Orçamentária aprovada para o atual exercício não contemplou a real necessidade do município, pois em que pese prever gastos essenciais nas mais diversas secretarias acima do alocado no orçamento para o ano de 2020, acabou por insistir na manutenção desses números, exigindo mais uma vez novas suplementações no ano de 2021.

Podemos observar tal situação, por exemplo, na Secretaria de Administração, situação na qual foi alocado para o orçamento de 2020 a importância de R\$



4.132.944,00 (quatro milhões cento e trinta e dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais), mesmo tendo, entretanto, o município realizado uma despesa¹ de R\$ 9.966.720,27 (nove milhões novecentos e sessenta e seis mil setecentos e vinte reais e vinte e sete centavos) ao longo do exercício de 2020.

Entretanto, ao invés de considerarem tal disparidade orçamentária para a elaboração do orçamento do exercício atual (2021), praticamente repetiram a mesma quantia orçada, tendo desta feita ficado em R\$ 4.289.621,82 (quatro milhões duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), de modo que nos vimos atualmente na necessidade de promover suplementações na referida unidade orçamentária.

Entretanto, observando por outro prisma o ponto acima em análise, pode-se ainda constatar que talvez a contabilidade se viu obrigada de não realizar o incremento necessários nessas unidades orçamentárias, tendo em vista que promoveram a totalidade do incremento apenas na Secretaria de Saúde, face a situação de pandemia. O que também se apresenta como mais uma justificativa para o presente projeto, tendo em vista que, ao promover quase que a totalidade do incremento orçamentário apenas na unidade da saúde, acabou por deixar todas as demais unidades desguarnecidas de incremento orçamentário.

Criando, desta feita, a absoluta necessidade de orçamento nessas outras secretarias, pois a situação do COVID não exige ação única e exclusiva da Secretaria de Saúde, mas sim requer principalmente uma atuação da Assistência Social (para acolher a população radicalizada em virtude da falta de empregos e demais danos causados à sociedade), da Educação (ao precisar equipar os professores e alunos com tecnologias necessárias para viabilizar o ensino à distância), Secretaria de Serviços Urbanos (tendo em vista que com a necessidade da população passar o maior tempo em suas casas, aumentando assim a demanda na coleta e distribuição do lixo e demais necessidades), e etc.

Ora, realmente é inegável que a Secretaria de Saúde necessitaria de um incremento orçamentário para fazer frente aos desafios do COVID para o ano de 2021. Entretanto, não é apenas a referida Secretaria que tem a obrigação de desenvolver programas voltados à população em virtude das consequências da pandemia.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 36, passa a tratar o seguinte:

Art. 36 - A abertura de crédito extraordinário só será admitida por absoluta necessidade ou calamidade pública, reconhecida por dois terços (2/3) dos membros da Câmara de Vereadores.

¹ Fonte: <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/>



Bem, resta claro e vidente que o Município se encontra na necessidade da abertura do referido crédito, bem como, está diante de reconhecida situação de calamidade pública, desta feita, a legalidade para a aprovação do referido crédito está mais do que comprovada face a situação atual.

Percebe-se, do anexo do Projeto de Lei, que as rubricas objeto de abertura de crédito dizem respeito, em sua maioria, a despesas com saúde, obras e serviços urbanos. Sobre esse último item, importante destacar que o orçamento aprovado na Lei vigente impede que o município mantenha os serviços à população, à exemplo do limpa-fossa, coleta de lixo e demais serviços que demandam a contratação de maquinário pesado, não disponível na frota do município.

Outro fator que impõe a necessidade de ajuste na lei orçamentária ocorre por força das alterações promovidas pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e alterou o percentual que deve ser empregado na remuneração do magistério.

Importante ressaltar, também, que não foram esgotados os 40% (quarenta por cento) previstos na Lei Orçamentária Anual para suplementação/anulação de créditos orçamentários. No entanto, justamente em razão da inadequação da LOA em relação às necessidades prementes do Município, não existem mais créditos para serem objeto de anulação, razão pela qual se mostra necessária a aprovação da lei em questão.

Um exemplo foi a necessidade de anulação de créditos em razão da possibilidade de utilização de valores decorrentes da Lei Aldir Blanc, que não estava previsto na Lei Orçamentária vigente.

Noutra banda, é ainda de comum conhecimento que a legislação não obriga que se haja indicação dos recursos orçamentários que darão lastro para abertura do crédito extraordinário, motivo pelo qual, o projeto de lei que segue não realiza referida indicação.

Contudo, cumpre salientar, para fins de ciência, que o Município vem promovendo diversos trabalhos de arrecadação municipal que farão frente e permitirão a manutenção do equilíbrio do orçamento, como por exemplo a recuperação COMPREV, que promoverá um incremento, só nesse ano, de aproximadamente R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos reais), bem como, incremento mensal de R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Sem falar ainda nos programas de recuperação de ISS Bancos, ISS Antenas, PASEP, FUNDEB/FUNDEF, e por fim, um excelente trabalho de arrecadação de



emendas parlamentares, tanto a nível federal como estadual, que certamente acobertarão a totalidade dos créditos ora propostos para abertura.

Há de se destacar, ainda, que o município está em vias de receber mais de sete milhões por força de precatório já inscrito, conforme se depreende dos autos do processo de nº 0010155-37.2008.4.05.8300.

Destaque-se, também, a iminência do recebimento de emendas parlamentares federais que, por certo, farão frente às despesas vindouras.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos da Lei Orgânica do Município de Timbaúba.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente, Atenciosamente,

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Lei nº 028/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a autorização de para abertura de crédito extraordinário em decorrência das ações emergenciais destinadas ao combate ao estado de calamidade pública ocasionada pela COVID-19 e dá outras providências.

Sendo a assim a Mesa Diretora, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Lei nº 028/2021 para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

PARECER

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Lei observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e neste sentido não possui vício de iniciativa.

Além disso, sob análise do art. 34, caput, da Constituição Federal, concluímos que a proposição não apresenta nenhum tipo de afronta aos princípios norteadores da Administração Pública.

Ademais, o projeto de lei encontra amparo na legislação vigente e atende aos aspectos jurídicos. Outrossim, possui perfeito aspecto gramatical e lógico, estando preenchidos todos os requisitos necessários para ser submetido a deliberação do plenário por entender ser matéria plenamente CONSTITUCIONAL.

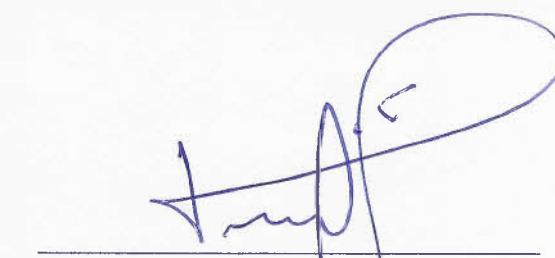


CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

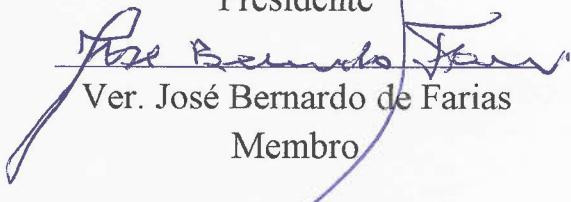
CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 028/2021, devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.

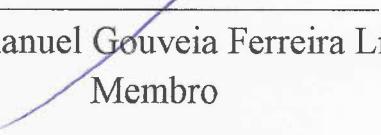
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 01 de setembro de 2021.



Ver. Marcos Antônio Ferreira
Presidente



Ver. José Bernardo de Farias
Membro



Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Lei nº 028/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito extraordinário em decorrência das ações emergenciais destinadas ao combate ao estado de calamidade pública ocasionada pela COVID-19, e dá outras providências.

Sendo a assim a Mesa Diretora, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Lei nº 028/2021 para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

PARECER

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Lei observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal sobre matérias orçamentárias, bem como, não possui vícios de iniciativa.

Além disso, a proposição visa garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como observou todas as exigências contidas na legislação orçamentária e financeira.

É importante salientar, que o Projeto de Lei está em consonância com o PPA, LDO e com a LOA, fazendo alterações que estão alinhadas e permitidas por lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 028/2021, devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 01 de setembro de 2021.

Tarcísio Batista da Silva
Ver. Tarcísio Batista da Silva

Presidente

Marcos Antônio Ferreira
Ver. Marcos Antônio Ferreira
Membro

Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Membro